Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Plantonista do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS

1.10.0279468.5

EM PLANTÃO

UNIÃO PELA VIDA - UPV, associação civil, fundada em 1983, inscrita no CNPJ sob nº 90.089.657/0001-60, sediada à Rua Cristóvão Colombo nº 2506, nesta Capital, e MARCELO PRETTO MOSMANN, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 003.615.700-74, estabelecido profissionalmente à Rua Fernando Machado, 464, Centro, Porto Alegre/RS, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., por seu procurador signatário, conforme instrumentos de mandato em anexo, ajuizar *PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO*, fulcro nos arts. 867 e ss. do Código de Processo Civil, em face do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público sediado à Rua Siqueira Campos, nº 1300, a ser citada no seu endereço sede acima especificado, e ALBERTO PRETTO MOESCH, brasileiro, solteiro, vereador, estabelecido à Av. Loureiro da Silva, 255/ 208, em Porto Alegre/RS, com base nos seguintes fundamentos de fato e de direito:

## I – Do ajuizamento em plantão

1. A presente ação visa interromper possível prescriçção das ações anulatória e de reparação por danos decorrentes da edição da Resolução 8/07, de 23/10/2007, do Conselho Municipal do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial do Município de 21/11/2007. Assim, o ajuizamento da presente em regime de plantão vai justificado na necessidade de evitar possível perecimento do direito.

## II – Dos fatos e fundamentos do protesto

1. A Associação/requerente, desde 1983, vem prestando valorosos serviços à sociedade porto-alegrense e gaúcha, o que lhe rendeu o reconhecimento de entidade de utilidade pública, conforme histórico resumido que se encontra em anexo, e, desde 1996, vem participando do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, o órgão máximo do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM.

1

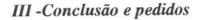


- 2. A partir de 2005, com o início da gestão do segundo requerido junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e, consequentemente, na Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente, o desmatamento ilegal e diversas outras atividades altamente nocivas à sociedade, lamentavelmente, a receber aplausos e até o apoio do órgão ambiental municipal. A Associação/requerente buscou, de diversas formas, exigir que medidas efetivas contra a degradação ambiental fossem adotadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, legítimo espaço de realização da cidadania e concretização da democracia, por meio do exercício direto do poder pelo povo, uma das formas de contribuição direta da sociedade civil na correção de eventuais equívocos e desvios da administração com impacto na qualidade de vida da comunidade.
- 3. Mas o segundo requerido, com o autoritarismo e agressividade que lhe são peculiares fato notório e de conhecimento público sempre justificava a adoção das medidas prejudiciais ao meio ambiente ao argumento de que a "assim era a lei e o Direito", de que os "atos administrativos mesmo que equivocados já não poderiam ser revistos", de que não adiantaria impedir os prejuízos pois supostamente o "judiciário daria ganho de causa às empresas"; enfim, mesmo contra o bom senso e todas as prescrições técnicas e científicas, e contra a vontade da maioria dos Conselheiros, o Requerido impunha suas posições ao argumento de que, enfim, a "culpa de tudo era do direito".
- 4. Nisso, o advogado requerido era sempre acompanhado por seus apoiadores, o seu assessor, o advogado Maurício Fernandes, e outros dois advogados. Os quatro advogados manipulavam tudo o que era debatido e decidido no Conselho, valendo-se da sua condição de advogados e da falta de conhecimento jurídico dos conselheiros para atribuir à suposta falta de instrumentos jurídicos do Direito Brasileiro a adoção de medidas mais gravosas ao meio ambiente e à qualidade de vida dos cidadãos da Capital.
- 5. Ocorreu que, em meados de 2006, a Associação/requerente tomou conhecimento das bem sucedidas iniciativas judiciais promovidas pelo Requerente Marcelo Pretto Mosmann, que na oportunidade cursava a graduação em ciências jurídicas e sociais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e apresentava especial interesse e dedicação ao estudo do Direito Ambiental e Direito Administrativo. Diante do quadro que se apresentada no Conselho, já exposto, a entidade solicitou ao cidadão Marcelo Pretto Mosmann que acompanhasse as reuniões do Conselho, vindo a nomeá-lo Conselheiro Suplente e, posteriormente, diante da sólida atuação por ele empreendida, decidiu por nomeá-lo Conselheiro Titular da União Pela Vida.

- Y
- 6. Um dos principais problemas era relacionado às atas das reuniões, que, quando apresentadas, o eram apenas vários meses após as reuniões, com omissões e flagrantes alterações do conteúdo, impossibilitando a adoção de medidas contra as arbitrariedades praticadas pelo segundo requerido. Mas isso mudou a partir da atuação do Requerente Marcelo Pretto Mosmann, que passou a exigir que o fosse observado o regimento do conselho e as formalidades básicas da atuação da administração, imprimindo as formalidades necessárias à atuação da entidade, apresentando ofícios, pareceres escritos, impugnações, etc., e enfim, qualificando a atuação da sociedade civil impedindo que o segundo requerido seguisse se valendo da informalidade e do monopólio do conhecimento jurídico para sobrepor os interesses econômicos aos da comunidade.
- 7. Na prática, a presença do Sr. Marcelo Pretto Mosmann, alertando os Conselheiros de que a legislação ambiental era excelente e suficiente para proteger o patrimônio público ambiental, com apresentações precisas e concretas fundadas em legislação, doutrina e jurisprudência sobre o tema, criou um evidente e legítimo constrangimento ao segundo requerido, Alberto Moesch, que ao mesmo tempo em que se autoproclamava o "paladino dos ambientalistas", adotava e defendia as posições mais gravosas ao meio ambiente e à qualidade de vida dos cidadãos desta Capital.
- 8. Assim, achou por bem o segundo requerido simplesmente afastar a oposição política que se firmava no Conselho: Alberto Moesch, da forma impulsiva e autoritária que lhe é peculiar decidiu unilateralmente como se fosse arbitrasse uma partida de futebol e não um colegiado de participação da sociedade civil da Administração Pública expulsar sumariamente o Conselheiro da União Pela Vida, Marcelo Pretto Mosmann, da reunião que se realizava no dia 30 de agosto de 2007.
- 9. Em 31/08/2007, o Requerente Marcelo Pretto Mosmann protocolou ofício requerendo certidão informando formalmente a natureza da restrição de acesso ao local da reunião, que lhe fora imposta sem qualquer justificativa formal e mesmo informal, mas o ofício nunca foi respondido.
- 10. Em seguida, possivelmente alertado do abuso de autoridade em que incorrera, o segundo requerido, Alberto Moesch, tentou legitimar seu ato buscando o apoio do Plenário do Conselho, apresentando uma proposta de exclusão do seu principal opositor político no Órgão Colegiado.



- 11. E isso, evidentemente, violando de forma flagrante e manifesta o devido processo legal e as mais básicas garantias fundamentais do Estado Democrático.
- 12. A União Pela Vida apresentou ofício solicitando que a questão não fosse decidida até que a entidade fosse oficialmente intimada da situação, ao ao menos até que fosse fornecida a cópia da gravação da reunião de 30/08/2007, mas o ofício da entidade nunca foi respondido, assim como diversos oficios anteriormente protocolados pela entidade e pelo Conselheiro Marcelo.
- 13. Mesmo assim, o Plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente não aprovou a proposta do presidente, entendendo que era indispensável assegurar o direito de defesa ao Conselheiro, ora Requerente. Assim, invés de julgar à revelia o Conselheiro que estava impedido de participar por decisão unilateral do Presidente do Conselho, o Plenário do Conselho entendeu prejudicada a proposta de exclusão formulada pelo Presidente e resolveu adotar uma via alternativa, para remeter uma sugestão de que a União Pela Vida, se assim entendesse, alterasse a a sua representação no Colegiado.
- 14. No entanto, o segundo requerido, Alberto Moesch, valeu-se de sua condição de Presidente do Conselho para manipular a decisão do Colegiado e enviar à Associação/requerente uma solicitação de substituição do Conselheiro, o que evidentemente não foi atendido pela União Pela Vida, que tem como sempre teve absoluta confiança na excelência técnica, correção e firmeza da atuação do Conselheiro Marcelo Pretto Mosmann.
- 15. Foi então que o segundo requerido, Alberto Moesch, mais uma vez, valeu-se de sua condição de Presidente do Conselho para atacar pessoalmente seus inimigos políticos, ora Requerentes, decidindo unilateralmente pela expedição da Resolução 8/07, de 23/10/2007. Este ato administrativo gravíssimo e todos os documentos relacionados a sua edição nunca foram apresentados aos Requerentes, mesmo após diversos pedidos formulados, impedindo que os Requerentes pudessem manejar as ações judiciais cabíveis a sua anulação e à reparação pelo grave prejuízo causado.
- 16. Diante dessa situação, considerando as prescrições previstas no Código Civil e aquelas previstas em norma específica aplicáveis à Administração Pública, para evitar que se travem discussões acerca de entendimentos quanto a diferenciadas incidências de prazos prescricionais, os Requerentes ajuízam o presente protesto interruptivo de prescrição relativamente as ações anulatória e de reparação de danos decorrentes da Resolução 8/07.



6

ANTE O EXPOSTO, a Requerente requer: (a) o recebimento da presente em plantão para evitar eventual perecimento do direito; (b) a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita; (c) seja deferido o protesto interruptivo do prazo prescricional das ações anulatória e de reparação de danos decorrentes da Resolução 8/07; (d) a citação dos Requeridos, nos endereços acima referidos; (e) ao final, seja os autos entregues aos Requerentes, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00, para efeitos fiscais.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2010.

p.p. Cláudio Leite Pimentel

OAB-RS 19.507



por parte de LAERTE COSTA DE OLIVEIRA, 19808.3, motorista, da Secretaria Municipal de Administração.

Processo 1.56789.07.6 – Instaura sindicância para apurar os fatos apontados neste processo, que trata de apurar de excesso de faltas cometidas por SÉRGIO MARTINS ALVES, 7521.0, operário, do Departamento de Esgotos Pluviais.

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, Processo 1.4443.07.7 – Defere, em 9.11.07, em relação a GILMAR SANDER TORRES, 331020, assistente administrativo, do Gabinete do Prefeito, a solicitação de averbação de tempo de contribuição computada junto as Forças Armadas, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, § 9°, acrescentado pela Emenda Constitucional 20 de 15.12.98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41 de 19.12.03, ambos da Constituição Federal de 5.10.88, observado o disposto nos artigos 4° da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, 107, 108, 109, 110, inciso 1 da Lei Complementar 478 de 26.9.02 e Decreto 14330 de 28.10.03, no total de 1073 dias: RPPS/Forças Armadas:

Ministério do Exército: de 3.2.84 a 15.1.87.

# CÂMARA

#### RESOLUÇÃO 2.082, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Concede o título honorífico de Líder Comunitária à Irmã Zoleima Maria Perondi.

#### A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância ao art. 19, inciso II, alínea "m", da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico de Líder Comunitária à Irmã Zoleima Maria Perondi, nos termos da Resolução nº 726, de 22 de outubro de 1979.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALE-GRE. 66 DE NOVEMBRO DE 2007.

> MARIA CELESTE, Presidenta.

Registre-se e publique-se: ALCEU BRASINHA, 1º Secretário.

# Legislativo Pessoal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições logais e de conformidade com o artigo 20, inciso VI, do Regimento deste Legislativo Municipal, bem como os artigos 50 e 51 da Lei 8666/93,

DESIGNA, a contar de 13.11.07, por 180 dias, JOSÉ GILBERTO DA SILVEIRA, 414-4, Assessor Legislativo III, como presidente, RAFAEL MITTELMANN, 2435-5, Assistente Legislativo III, como vice-presidente, ADALBERTO DA ROCHA HECK, 3194-3, Arquiteto, à disposição deste Legislativo Municipal, DAVID IASNOGRODSKI, 3131-4, Engenheiro, à disposição deste Legislativo Municipal, FRANCISCO CARLOS FERREIRA MENA, matrícula nº 470-0, Ajudante Legislativo II, DEBORA BALZAN FLECK, matrícula 2443-4, Assistente Legislativo III, HAMILTON GUILHERME BRITO DE ALMEIDA, 3261-3, Assessor para Assuntos Jurídicos, à disposição deste Legislativo Municipal, RICARDO FAERTES, 3306-8, Geólogo, à disposição deste Legislativo Municipal, como titulares, ROSEMARY ROCHA MAURER, 1390-5, Assistente Legislativo III, como secretária, CECY MARIA TEIXEIRA MOTTA, 3252-5, Assistente Administrativo, à disposição deste Legislativo Municipal, como secretária suplente, para, sob a Presidência do primeiro e a Vice-Presidência do segundo, constituírem Comissão Especial de Licitação, conforme Portaria 544 de 13.11.07 (processo 1498/06).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 222 e 223 da Lei Complementar Municipal 133 de 31.12.85, artigo 15, inciso II, letra "h", do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre,

DETERMINA a instauração de sindicância para apurar os fatos relatados no processo 8854/07, designando NILO RÉUS PERPETUO KAUFFER, 882-7, Assessor Legislativo II, como sindicante e VALÉRIA ARMINDA DA MOTA, 4283-8, Assistente Legislativo I, como secretária, conforme Portaria 546 de 13.11.07.

## **Documentos oficiais**

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

#### RESOLUÇÃO 8/07

Dispõe sobre a exclusão de membro do Conselho

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe confere a Lei Complementar Municipal 369, de 16 de janeiro de 1996, e tendo em visto o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando o comportamento anti-social e hostil em relação a Conselheiros e funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente envolvidos com as atividades deste Conselho, por parte de Marcelo Pretto Mosmann, Conselheiro Titular pela entidade União Pela Vida, no biênio 2006/2008, que vai desde a troca de e-mails, às participações nas reuniões Plenárias e de Câmaras Técnicas, até ao tratamento com funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente envolvidos com o Conselho.

Considerando os fatos ocorridos no dia 22 de junho de 2007, tipificados como injúria no Boletim de Ocorrência Policial 226035/2007, formalizado pelo 11.º Batalhão de Polícia da Brigada Militar, praticados contra a Secretária Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e mais dois funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fatos que somente não tiveram consequências mais nefastas por intervenção destes, mas que acabaram resultando na depredação das instalações da sala do Conselho:

Considerando as ofensas verbais e diretas feitas ao Presidente do Conselho e Secretário do Meio Ambiente, testemunhadas por todos os Conselheiros, em repetidas vezes, durante as reuniões plenárias ordinárias;

Considerando as diversas exortações feitas pelos Conselheiros, em Plenário, no sentido de que o Conselheiro indicado pela entidade União Pela Vida retificasse sua conduta, manifestando seus pontos de vista de forma não-ofensiva e com respeito aos colegas, aos funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e ao Presidente:

Considerando a falta de atitude e descaso por parte da entidade União Pela Vida, com relação ao pedido unânime feito pelo Plenário, em reunião ordinária ocorrida em 27 de setembro 2007, no sentido de que aquela substituísse o mencionado Conselheiro, com notificação enviada em

28 de setembro 2007, por meio do Oficio 50/07 - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Considerando que o Conselho de Meio Ambiente da Capital do Rio Grande do Sul, vanguarda no exercício semi-direto da democracia por parte da sociedade civil e no controle social da gestão ambiental, não pode se dar ao luxo de manter no seu quadro de Conselheiros pessoas que não possuem meios de manifestar seus pontos de vista com urbanidade e lhaneza, extrapolando os limites da vecmência na defesa de seus posicionamentos e partindo para agressões verbais e físicas contra colegas, funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e instalações do Conselho;

Considerando que são deveres fundamentais de qualquer participante de Conselhos se pautar pela observância dos protocolos éticos, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às idéias reguladoras do bem comum, e expressar suas opiniões de maneira a permitir que o debate público, no Conselho ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos, em prol do meio ambiente e da qualidade de vida, comportamentos esses sempre adotados com urbanidade e lhaneza com colegas e funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente envolvidos;

Considerando que em quase todos os Conselhos, e dernais colegiados voltados à atividade político-democrática, reputa-se falta contra a ética se utilizar, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompativeis com a dignidade do cargo, desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros de Órgãos Executivos, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que sirvam ao Conselho ou assistam a sessões de trabalho do Conselho, perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades, bem como acusar Presidente, Conselheiro, suplente, ou participante convidado, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, inclusive com argüições inverídicas, improcedentes ou sem fundamento comprovado;

E considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar 369/96;

#### RESOLVE:

Art. 1º - O conselheiro Marcelo Preto Mosmann, a partir da data de publicação deste ato normativo, está compulsoriamente exonerado do Conselho Municipal do Meio Ambiente, não podendo representar quaisquer entidade no atual e no próximo mandato.

Art. 2º - A entidade não governamental União Pela Vida, possui 15 dias para indicar novo representante, a contar da publicação.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo 2º acarretará substituição de entidade. Parágrafo único — Caso seja substituída a entidade, deverá ser por congênere, após aprovação em Plenário, por maioria absoluta, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Mu88.

nicipal 369/96.

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação Porto Alegre, 23 de outubro de 2007

RETO MOESCH, Presidente

## CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### RESOLUÇÃO 3/07

Aprova o Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia (CMCT).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 367/1996, de 8 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia (CMCT)

Porto Alegre, 6 de novembro de 2007.

JORGE ANTONIO DOS SANTOS BRANCO, Presidente do Conselho Municipal de C&T.

#### REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Porto Alegre 2012; Revisitando as Políticas Públicas de Ciência e Tecnologia para o Município de Porto Alegre

#### I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A VI Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia de Porto Alegre, doravante denominada VI CMCT, enquanto evento bienal, é um foro que se destina a avaliar, debater, propor e elaborar políticas e ações em Ciência e Tecnologia, para o município de Porto Alegre, em âmbitos público e privado, e a traçar respectivas diretrizes políticas de interesse do município, voltadas à esfera pública municipal, em cooperação com outras esferas públicas e setores privados

Art. 2º - A VI CMCT deve propor prioridades de investimentos em Ciência e Tecnología no Município e os possíveis mecanismos de captação de recursos.

Art. 3º - As deliberações, recomendações e propostas, resultantes da VI CMCT, devem ter ampla divulgação, devendo portanto ser encaminhadas aos diversos órgãos da administração pública Municipal, Estadual e Federal, às instituições privadas que atuam em C&T, com sede no município de Porto Alegre e divulgadas para a população em geral.

Art. 4º - A temática da VI Conferência Municipal de Ciência e Tecnología (VI CMCT) será: Porto Alegre 2012: Revisitando as Políticas Públicas de Ciência e Tecnologia para o Município de Porto Alegre

Art. 5° - A VI CMCT tem como ênfase aos seguintes temas: 1. Formação e Desenvolvimento Profissional e Pesquisa Aplicada; 2. Fundos Setoriais; 3. Meio Ambiente: Sancamento e Energias Renováveis; 4. Micro eletrônica e Nanotecnologia; 5. Políticas Públicas para a Inclusão Digital; 6. Políticas Públicas para Tecnologias Sociais; 7. Saúde e Biotecnologia e 8. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

### II - DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6° - A VI CMCT é realizada na cidade de Porto Alegre, sob a Coordenação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - COMCET, no(s) dia(s) 15 e 16 de maio de 2008, conforme segue

15 de maio de 2008

19h - Sessão solene de abertura

16 de maio de 2008

8h - credenciamento

9h às 12h - Inicio dos trabalhos, com a leitura do Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia da cidade de Porto Alegre (RS)

Apresentação (leitura) e aprovação das diretrizes de C&T para Porto Alegre

12h - intervalo

13h às 16h - Reinício dos trabalhos (continuação leitura e aprovação das diretrizes de C&T para Porto Alegre

16h30min - Apresentação das entidades inscritas para a eleição do COMCET

17h - Eleição das entidades para o COMCET (Gestão 2006 / 2008)

Parágrafo primeiro - As inscrições para participação à CMCT são gratuitas, sendo que a ficha de inscrição pode ser acessada no site do COMCET // www.portoalegre.rs.gov.br/comcet

Art, 7º - São instâncias executivas da VI CMCT:

- A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;

- A Comissão Organizadora, cujos integrantes são designados pelo COMCET: ASSESPRO-RS (coordenação): SBPC. PUCRS. SMED e SUCESU.

Art. 8º - São atribuições da Comissão Organizadora:

1. Elaborar a proposta do Regimento Interno da CMCT:

2. Viabilizar a programação da Conferência, incluindo contatos preparatórios;

3. Definir a entidade organizadora da(s) pré conferência(s)

4. Elaborar e encaminhar proieto de financiamento da VI CMCT à FAPERGS, à FINEP e ao CNPq

Viabilizar financeiramente a execução da Conferência;

Divulgar amplamente a Conferência;

7. Credenciar Delegados e participantes;

8. Convidar autoridades, nalestrantes e representantes:

9. Coordenar reuniões plenárias;

Coordenar a elaboração do documento final da Conferência;

11. Planeiar a difusão dos resultados da Conferência:

12. Resolver as questões não previstas neste Regimento Interno.

13. Publicar o Edital de Chamamento às entidades de Ciência, Tecnologia e Inovação, sediadas em Porto Alegre, que desejarem propor e realizar pré conferência(s), de acordo com este Regimento Interno

Art. 9 - A programação da VI Conferência é precedida por pré-conferências temáticas el ou setoriais e a plenária final.

Art. 10 - O COMCET define a entidade responsável pela execução de cada uma das 08 (oito) pré-conferências temáticas e/ou setoriais, sob sua responsabilidade, a saber-

Formação e Desenvolvimento Profissional e Pesquisa Aplicada;

Entidade responsável pela realização: PUCRS / AGT Contato e informações: www.portoalegre.rs.gov.Br/comce

Data de realização: 28 de novembro de 2007.

Local: Auditório do Prédio 40 da PUCRS (Av. Ipiranga, nº 6681)

Hora: das 9h às 17h.

2. Políticas Públicas para Tecnologias Sociais;

Entidade responsável pela realização: SBPC - Secretaria Regional RS

Contato e informações: www.portoalegre.rs.gov.Br/comcet Data de realização: 10 dezembro de 2007.

Local: Sala ff do Salão de Atos (Av. Paulo Gama, s/nº - Prédio da Reitoria da UFRGS) Hora: 9h às 12h

Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Entidade responsável pela realização: SEPRORGS

Contato e informações: www.portoalegre.rs.gov.Br/comcet

Data de realização: 17 de dezembro de 2007.

Local: Auditório do SEPRORGS (Rua Feline Camarão, 690, coni. 401 – Bom fim)

Hora: 14h às 18h

Políticas Públicas para a Inclusão Digital:

Entidade responsável pela realização: Fundação Pensamento Digital

Contato e informações: www.portoalegre.rs.gov.Br/comcet

Data de realização: 27 março de 2008.

Local: Auditório térreo do Prédio 50 da PUCRS (Av. Ipiranga, nº 6681) Hora: 8h30min às 12h e das 14h às 17h

5. Saúde e Biotecnologia e Saúde

Entidade responsável pela realização: Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA)

Contato e informações: www.portoalegre.rs.gov.Br/comcet

Data de realização: marco de 2008.

Local: a definir

Hora: a definir 6. Fundos Setoriais:

Entidade responsável pela realização: SOFTSUL

Contato e informações: www.portoalegre.rs.gov.Br/comcet Data de realização: abril de 2008.

Local: a definir

rar a definir

7 Meio Ambiente: Saneamento e Energias Renováveis:

Entidade responsável pela realização: SERGS

Contato e informações: www.portoalegre.rs.gov.Br/comcet

Data de realização: março de 2008

Local: a definir

Hora: a definir

8 Micro eletrônica e Nanotecnologia;

Entidade responsável pela realização: UFRGS

Contato e informações: www.portoalegre.rs.gov.Br/comcet

Data de realização: marco de 2008

Local: a definir

Hora; a definir

Art. 11 - As pré-conferências temáticas e/ou setoriais, são espaços privilegiados para a

Parágrafo 1º - A realização da pré conferência setorial e/ou temática, deverá ser estruturada em pelo menos 02 (duas) reuniões / encontros, presenciais ou virtuais) e 01 (uma reunião plenária presencial, com a participação, de no mínimo 30 (trinta) participantes representando pelo menos 05 entidades;

Parágrafo 2º - A divulgação da pré conferência setorial e/ou temática é de responsabilidade da entidade executora;

Parágrafo 3º - Aos participantes da pré conferência setorial e/ou temática será fornecido Atestado de participação;

Parágrafo 4º - Os participantes, de pelo menos uma pré-conferência setorial e/ou temática estará automaticamente inscrito na Plenária Final da VI Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia, a se realizar em maio de 2008.

Parágrafo 5º - As pré conferências deverão avaliar as diretrizes de C&T produzidas na V CMCT, realizada em maio de 2006, validando-as, alterando-as ou propondo novas diretrizes.

Art. 12 – Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação, não integrantes do COMCET, com sede em Porto Alegre, podem propor pré-conferências temáticas e/ou setoriais, sendo responsáveis por definir o tema a ser discutido, o espaço onde será realizado o evento, conforme definição do artigo 10°, de forma atender o público específico.

Parágrafo Primeiro - A entidade proponente de pré conferência deverá encaminhar ao COMCET, projeto informando a temática da mesma (justificativa, objetivo(s), público alvo e data e local de realização), até 15 de dezembro próximo.

Parágrafo Segundo - A data limite para a realização da pré conferência proposta é 30 de abril de 2008, devendo ser encaminhado à Secretaria Executiva do COMCET a lista dos participantes e delegados e as diretrizes aprovadas.



4

Processo Cível nº 1100279468-5 Serviço de Plantão

## Vistos os autos.

Procedam-se as intimações dos requeridos, conforme postulado na inicial.

Pagas as custas e decorridos o prazo de 48 das intimações, sejam os autos entregues a parte Autora, independentemente de traslado, CPC, art. 872.

Os mandados deverão ser expedidos no Juízo de origem.

and the sale of the

DII.

Porto/Alegre, 23 de outubro de 2010.

Ruff Simples/Fillyo/

Juiz of Direito Plantonista.